



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

## União, Confiança e Trabalho

### LEI MUNICIPAL Nº452/2012

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, identificado pela sigla CME, órgão público colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação, no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação somente terá caráter consultivo quando autorizado pela legislação federal ou estadual, sendo nos demais casos de caráter deliberativo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem autonomia no exercício de suas funções e atribuições.

**Art. 3º** No desempenho de suas funções caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I – elaborar, aprovar e alterar seu regimento;
- II – eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;
- IV – participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar no Município, representando a posição da comunidade;
- V – propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série-idade, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;
- VI – participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

**VII** – acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino, e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;

**VIII** – acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

**IX** – responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicos e privados e entidades representativas da sociedade;

**X** – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;

**XI** – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional.

**Art. 4º** Os atos que se referem a medidas de competência privativa do Poder Executivo Municipal deverão ser homologados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação é constituído de 13 (treze) membros, sendo de livre escolha do Poder Executivo e indicados por segmentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

**I** – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** – 02 (dois) representantes de servidores municipais da área de educação, sendo um representante de ensino fundamental e outro da educação infantil, ambos indicados mediante assembleia específica promovida pelo sindicato;

**IV** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**V** – 02 (dois) representantes de Pais de Alunos das Escolas Municipais, sendo um da educação infantil e outro do ensino fundamental;

**VI** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

**Art. 6º** A indicação deverá incidir sobre pessoa de reconhecida conduta ética.

**Art. 7º** As entidades representadas por segmentos e entidades da comunidade educacional ou local, encaminharão ao Poder Executivo ofício informando seus representantes, titulares e suplentes.

**Art. 8º** O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças e sucedê-lo-á em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

**Art. 9º** Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**§1º** A cada dois anos cessará o mandato, alternadamente, de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

**§2º** Deve ser mantida, na alternância dos mandatos, a proporção estabelecida na lei entre representantes do Executivo e da sociedade.

**§3º** Os conselheiros, titular e suplente, representantes da comunidade educacional ou local, poderão ser substituídos, por solicitação oficial da diretoria, ao Prefeito Municipal, na representação de decisão de instância coletiva da respectiva entidade ou instituição.

**§4º** O mandato dos membros titulares e suplentes, representantes do Executivo Municipal, encerra-se ao término da gestão do Prefeito do Município que o indicou, independentemente da data de sua nomeação como conselheiros.

**§5º** Perderá o mandato o membro titular que:

a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

**Art. 10** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular.

**Art. 11** os segmentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros têm trinta dias de prazo para apresentar oficialmente os nomes do titular e respectivo suplente ao Chefe do Executivo Municipal, depois de sancionada a presente lei.

**Art. 12** O Prefeito Municipal, recebidas as indicações, procederá a nomeação dos conselheiros, dentro de quinze dias, e dará posse aos mesmos, nos quinze dias subsequentes.

**Art. 13** Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

**§1º** O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, poderá recorrer à pessoas ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

**Art. 15** O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos, as atribuições do pessoal técnico e administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação, depois de constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Miguelinho/PE, 17 de outubro de 2012

  
**LUIS SEVERINO DA SILVA**  
Prefeito